



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6932

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 16/02/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre "Segurança no Trânsito" em frente a estabelecimentos de ensino público e privado do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
A: 26.3
Ordem: 27
Nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Vereadora – Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Dispõe sobre Segurança no Trânsito em Frente a Estabelecimento de Ensino Público e Privado.

MOVIMENTO

Entrada em - 16/02/200

- 1 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Projeto de Lei nº /2006

Dispõe sobre segurança no trânsito em frente a estabelecimento de ensino público e privado.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Poder Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, coordenará a segurança no trânsito em área frontal dos estabelecimentos de ensino público e privado, com a colocação dos seguintes equipamentos de segurança:

- I -placa de sinalização e advertência, com os dizeres: "**Devagar, Escola**";
- II -faixa de pedestre;

Art.2º-As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão custeadas por recursos arrecadados e destinados ao órgão competente pelo trânsito do Município e/ou por meio de convênios.

Art.3º-O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art.4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de fevereiro de 2006.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora



JUSTIFICATIVA :

A intencionalidade da Lei é levar a segurança no trânsito às crianças e jovens que utilizam às vias públicas para se deslocarem até às escolas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2006

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ____/2005 QUE “Dispõe sobre Segurança no Trânsito em Frente a Estabelecimento de Ensino Público e Privado”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento, conforme o próprio artigo 2º do mesmo, cria despesas para o Poder Executivo, assim, ao criar tal exigência o presente projeto estaria ferindo o artigo 51 da Lei Orgânica, vez que leis que versem sobre matéria orçamentária são de competência exclusiva do Executivo.

Assim, somos de parecer que mencionado Projeto de Lei é ilegal e inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 05 de dezembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605